

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2003**

Dispõe sobre a autorização aos Estados par legislar sobre propaganda comercial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado DAVI ALCOLUMBRE

**Relator:** Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## **REFORMULAÇÃO DE VOTO**

Tendo em vista ponderações feitas no âmbito desta Comissão e diante de precedentes com relação à matéria objeto desta Proposição, reformulo meu voto, nos termos a seguir.

O parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal dispõe que “Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo”

Entre essas matérias, inclui-se a propaganda comercial, conforme prevê o inciso XXIV do artigo supracitado.

Desse modo, não se pode transferir a competência **in totum** aos Estado, mas, tão-somente, questões específicas. Não é este o caso do Projeto de Lei Complementar nº 33/03, que se refere a propaganda comercial como um todo, deixando de especificar que aspectos da propaganda comercial passariam a ser regulamentada pelos Estados.

Se este Projeto fosse aprovado, estariámos criando competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre propaganda comercial, quando a Constituição estabelece a competência privativa da União para legislar sobre essa matéria.

Por esses argumentos, reformulo meu Parecer e voto pela inconstitucionalidade, injuridicidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 33, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDozo  
Relator